

LEI Nº 976, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a certificação de eventos e cursos de formação e capacitação realizados e/ou autorizados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João, Estado do Paraná, o sistema de Certificação de realização de Cursos de formação, treinamento, aperfeiçoamento, especialização ou outros de interesse da Administração, em qualquer área do conhecimento sistematizado.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, ou órgãos que os substituam, incumbida de proceder à análise dos pedidos e da autorização dos cursos, promovendo, também, o acompanhamento de sua execução e avaliação respectiva.

Parágrafo 1º A autorização de funcionamento será concedida ou negada mediante a edição de Resolução, baixada pelo Secretário.

Parágrafo 2º A certificação poderá ser concedida também ao Professor, Monitor ou Instrutor do evento.

Art. 3º Os cursos ou eventos, não poderão ter duração inferior a 8 (oito) horas.

Art. 4º Para obtenção da certificação oficial, o proponente ou interessado pela organização ou realização de cada evento, deverá solicitar análise prévia, condicionando-se às exigências regulamentares.

Art. 5º Para a certificação, o órgão municipal competente deverá avaliar as condições dos responsáveis pelas proposições, interesse na realização, formação dos promotores e instrutores, conteúdo programático, forma de execução do planejamento, devendo, ainda, acompanhar o desenvolvimento do evento, certificando a frequência e o aproveitamento.

Art. 6º Os certificados deverão conter o Brasão do Município, a Inscrição “Município de São João” “Secretaria de Desenvolvimento Social” “Departamento de Educação, Cultura e Esporte”, ou a denominação dos órgãos que vierem substituí-los, e a indicação da presente Lei e do ato que autorizou o curso.

Art. 7º Os certificados poderão ser confeccionados em diferentes padrões de material

e formas, devendo seus custos serem ressarcidos pelos interessados.

Art. 8º Os eventos eventualmente em execução, não concluídos até a sanção desta Lei e que satisfaçam as exigências da mesma no tocante à carga horária e frequência, a critério da Secretaria, poderão ser certificados.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, estabelecendo outras formalidades que julgar necessárias e convenientes para a sua plena implementação e resguardo do interesse público.

Art. 10º O agente que der causa ou fizer uso indevido da autorização contida na presente Lei, fica sujeito a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 17 de abril de 2007.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO